



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 143/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 541.347,00, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de setembro de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL
Em 13/09/04
Horas 10:50
Por KMG



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 541.347,00, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 541.347,00 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de setembro de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR	
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES				
1712.103021095.1289	CONST.E REFORMA UNIDADE DO HB	4490.5100	12		506.480,00
		4490.5100	16		34.867,00
					541.347,00
TOTAL					541.347,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES				
1712.103011246.2774	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS				
		3390.1400	16		2.160,00
		3390.3000	12		18.862,00
		3390.3000	16		10.600,00
		3390.3300	12		43.500,00
		3390.3600	16		5.355,00
		3390.3900	12		444.118,00
		3390.3900	16		11.602,00
		4490.5200	16		5.150,00
					541.347,00
				TOTAL	541.347,00



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Mensagem nº 081 Porto Velho, 28 de junho de 2004.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, em anexo Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar de Despesa no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2004.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária despesas correntes e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 541.347,00 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais), alocados no elemento de despesa constante do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Ressaltamos que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são proveniente de redução de dotações da própria unidade.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previstos no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDENCIA
RECEBIDO
29 / 06 / 2004

ASSINATURA



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 28 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar de despesa até o montante de R\$ 541.347,00, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

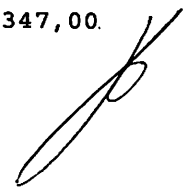
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de despesa para o atendimento de despesa de capital no presente exercício até o montante de R\$ 541.347,00 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais), em favor da unidade, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no anexo II desta Lei e nos montante especificado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.103021095.1289	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES			
	CONST.E REFORMA UNIDADE DO HB	4490.5100	12	506.480,00
		4490.5100	16	34.867,00
TOTAL				541.347,00



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
1712.103011246.2774	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	3390.1400	16	2.160,00
		3390.3000	12	18.862,00
		3390.3000	16	10.600,00
		3390.3300	12	43.500,00
		3390.3600	16	5.355,00
		3390.3900	12	444.118,00
		3390.3900	16	11.602,00
		4490.5200	16	5.150,00
				541.347,00
TOTAL				541.347,00

